



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

PROCESSO Nº L- 0071/2018.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h30.

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 248, de 21 de fevereiro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **15 de março de 2019**, sendo o primeiro a partir das 10h30 e o segundo às 10h45, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK**, conforme solução consolidada, especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pela Pregoeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem assim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente à Pregoeira mediante recibo também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.6., juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.5. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

c) As indicações dos valores unitário e total de cada item, bem como o global, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) Deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação total da proposta.

c.3) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de fornecimento, os prazos de garantia e entrega, conforme cláusula XII do presente Edital.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) O prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, encerrando-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1.

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.16.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.21. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo XII. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 74.959,00 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais).

b.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Em de tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

d) Atestado de vistoria fornecido pelo Técnico Legislativo Especializado em Redes, Servidores e Segurança, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

d.1) A vistoria deverá ser agendada pelo telefone: (11) 3429-5974 e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio da Pregoeira e, protocolizadas diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá a esta a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feitas na Coordenação de Redes e Sistemas de Informação, com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados da Coordenação de Redes e Sistemas de Informação (telefone 11 3429-5974).

12.2. Os equipamentos deverão ser entregues conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

12.2.1. A adjudicatária ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

12.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.

12.4. PRAZO DE ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

12.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, encerrando-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro

12.6. PRAZO DE GARANTIA: 36 (trinta e seis) meses *On-Site*, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos, quando a contratada entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital.

12.6.1. DA ENTREGA INICIAL DOS EQUIPAMENTOS: O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 14.4.a.

12.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O prazo máximo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado e a solução de defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.7.1. A adjudicatária deverá fazer a reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a Câmara.

12.8. A empresa contratada deverá providenciar o treinamento, após o recebimento provisório do objeto, conforme item 2.11 do Anexo I – Termo de Referência, quando será emitido relatório de sua conclusão pelo servidor que o recebeu.

XIII – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

13.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante.

13.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

13.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

13.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XIV – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 14.2. e 14.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

14.2. **A Fiscalização** será desempenhada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Coordenador de Redes e Sistemas de Informação e o Técnico Legislativo Especializado em Redes, Servidores e Segurança, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia *On Site*, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

14.3. **A Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 14.2., com o acompanhamento ainda do Chefe de Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

14.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

14.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5.1. O Recebimento Definitivo inclui a realização do Treinamento, mediante relatório de satisfação do servidor que o recebeu, rubricado por toda a comissão de recebimentos.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R\$ 749.590,00 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa reais) .

XV – DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

16.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

16.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

16.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do e-mail: compras@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

16.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação
- K. Anexo XI – Modelo de Atestado de Vistoria
- L. Anexo XII – Critério objetivo de aferição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa proponente.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de fevereiro de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

.....
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK CONFORME SOLUÇÃO CONSOLIDADA A SEGUIR:

A) Aquisição de infraestrutura de servidores tipo lâmina: 6 (seis) servidores, conforme requisitos, condições e níveis de serviço estabelecidos no termo de referência.

B) Aquisição de armazenamento (storage) conforme requisitos neste termo de referência.

C) Aquisição de 1 (um) switch LAN topo de rack conforme requisitos no termo de referência.

2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

2.1. CHASSIS

Chassi (gabinete para servidores do tipo lâmina) específico para montagem em RACK, alimentação elétrica redundante, dotado de baias para a instalação de servidores em lâmina (blade servers), devendo ser fornecidos:

- a. Suporte para montagem do gabinete;
- b. Suporte para organização dos cabos do Chassi;
- c. Abafador de ruído para o gabinete (Chassi);
- d. PDUs, cabos, fibras e tomadas.

OBSERVAÇÕES:

2.1.2. Todo chassi fornecido deve possuir painel, leds ou “display” para a indicação de componentes defeituosos;

2.1.3. Deverão ser fornecidos chassis suficientes para a acomodação de todos os servidores do tipo lâmina;

2.1.4. Os chassis e os servidores a serem fornecidos deverão ser de um mesmo fabricante (permitidas as questões de OEM - Original Equipment Manufacturer);

2.1.5. Deverão ser fornecidos todos os recursos para a instalação de todos os chassis, blades servers (lâminas), consoles e etc., tais como, cabos, trilhos (caso exista) e etc.;

2.1.6. Todo chassi fornecido deve possuir uma porta USB que poderá ser acessada pelos servidores tipo lâmina;

2.1.7. Caso a solução ultrapasse 4 U's de altura, deverá ser fornecido um RACK próprio para acomodação dos servidores. Neste caso, o RACK:

- a) Deverá ser dotado de acesso frontal e traseiro;
- b) Deve possuir altura compatível (42U) com demais RACKS utilizados pela contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) Deve possuir proteções laterais (não ser vazado);
- d) Deve possuir chave para fechamento das portas frontal e traseira;
- e) Deve ser dotado de calhas para organização e acomodação de cabos, PDUs, fibras e outros.

2.2. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E ALTA DISPONIBILIDADE

Cada chassi deve possuir solução de alimentação elétrica com as seguintes características:

- a) Alimentação elétrica automática, com fontes redundantes, do tipo "hot-pluggable", que opere em 220 volts e frequência de 60 Hz, com cabos de força independentes;
- b) A solução de alimentação deverá ser redundante por fontes internas ao chassi, de tal forma que em caso de falha de um dos componentes da solução, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos 02 (dois) circuitos, o equipamento continue a funcionar sem prejuízo das aplicações;
- c) A solução de alimentação elétrica deverá suprir as necessidades do gabinete (chassi) plenamente configurado, independentemente de no primeiro momento todos os recursos estarem instalados;
- d) As lâminas deverão possuir alimentação elétrica individual e independente, de forma que o desligamento de uma lâmina não afete o funcionamento das demais lâminas (servidores tipo blade) instaladas no chassi (gabinete para servidores tipo lâmina).

2.3. VENTILAÇÃO- CHASSI

Em relação à ventilação, cada chassi fornecido:

- a) Deve possuir ventilação redundante;
- b) Os ventiladores, instalados no chassi ou nas lâminas (blades), devem ser capazes de manter o nível de circulação de ar nos equipamentos, mesmo em caso de falha de alguma unidade;
- c) Para os servidores (lâminas) que não possuem ventiladores dedicados, o gabinete (chassi) deverá provê-los em sistema redundante e "hot-pluggable";
- d) Os espaços (lâminas) não utilizados no gabinete deverão estar vedados (tampados) para melhor utilização da ventilação.

2.4. CONECTIVIDADE LAN – CHASSI

Fornecer no mínimo 02 (dois) elementos (switches) de interconexão LAN, para cada chassi fornecido, com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Cada elemento (switch) deverá ter portas suficientes para a conexão interna de todas as lâminas de servidores (blade servers);
- b) Cada elemento (switch) deve prover no mínimo 03 (três) portas externas, do tipo SFP, de 10 Gigabit Ethernet cada porta, para conexão LAN com o switch Topo de Rack a ser fornecido;
- c) Interface de gerenciamento via web e por comandos de linhas;
- d) Suporte a SNMP, BOOTP, MIBs, TFTP, espelhamento de portas (port mirroring);
- e) Suporte aos padrões 802.1Q (VLAN), 802.1D (spanning tree), 802.3ad (trunking), 802.3x (flow control), 802.1p (QoS);
- f) Portas com auto-negociação e auto-configuração de velocidade e modo duplex;
- g) Utilitários de gerenciamento com arquitetura web-based;
- h) Cada lâmina deverá possuir comunicação com os 2(dois) elementos (switches) de interconexão LAN fornecidos, por chassi.

2.5. GERENCIAMENTO

Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência remota e diagnóstico de falhas do equipamento, do mesmo fabricante do hardware, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

- a) Possuir módulo de gerenciamento redundante, com portas exclusivas para gerenciamento remoto, hot-plug, para o gabinete (chassi), que permita acesso aos equipamentos a partir de interface web, a qual, entre outras funções, possibilite que os servidores sejam ligados e desligados remotamente por meio de conexão segura (com criptografia);
- b) Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno dos servidores, isto é, ter funcionalidades de uma console local, com suporte aos protocolos SNMP e TCP-IP;
- c) Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas;
- d) Ligar/desligar servidor remotamente;
- e) Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos, memórias, processadores;
- f) Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos;
- g) Emitir relatório de inventário de hardware, CPU, memória e informações dos discos rígidos;
- h) Redirecionamento de mídia (Virtual mídia) com capacidade de realocação dinâmica entre as lâminas (blade servers). Ex: acesso a DVD-ROM remoto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- i) Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor tipo lâmina (blade server);
- j) Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM;
- k) Acesso a BIOS remotamente;
- l) Suporte a SSL;
- m) Suporte ao protocolo SSH: Auditoria e Syslog;
- n) Suporte ao protocolo NTP (Network Time Protocol);
- o) Acesso por meio de web browser (sem necessidade de cliente específico);
- p) A solução de gerenciamento deverá suportar o envio automático de alertas/notificações (e-mails e outros) em caso de falhas;
- q) A solução de gerenciamento deve possibilitar a análise de performance, identificação de problema, monitoração do uso e desempenho dos sistemas de entrada/saída e utilização dos demais recursos da solução, tanto em tempo real como embasada por dados históricos;
- r) Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma;
- s) Cada chassi fornecido, ou a solução como um todo, deverá prover um mecanismo de autenticação seguro, com diferentes níveis/perfis de acesso, para administração e operação do equipamento:
 - a. Permitir a criação de grupos de usuários;
 - b. Permitir o cadastramento de no mínimo 12 (doze) usuários por chassi ou para a solução;
- t) Deverá ser possível, ainda que fazendo uso de um software, o qual deverá ser fornecido, o gerenciamento de todo o ambiente (infraestrutura de servidores), por meio de uma única interface consolidada:
 - a. O software de gerência poderá ser de terceiros, desde que homologado pelo fabricante do hardware e que ofereça as funções acima descritas;
- u) Todos os recursos acima descritos e respectivas licenças de software devem estar incluídos nos equipamentos ofertados;

2.6. SERVIDORES

Fornecer 06 (SEIS) servidores tipo lâmina, com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. **PROCESSADOR:**

- a. Lâminas com 2 (dois) processadores cada;
- b. Os processadores deverão ser compatíveis e suportar aplicações de 64 bits, ambientes de virtualização: VMware (ESXi e vSphere, 5.5, 6.0 ou superior) e Microsoft Windows Hyper-V (2008R2, 2012, 2012R2 e 2016);
- c. Cada um dos 2 (dois) processadores, presentes em cada lâmina, deverá ser no mínimo da linha XEON SILVER ou similar, possuir um total de 08 (oito) núcleos por processador, totalizando 16 (dezesseis) núcleos por servidor tipo lâmina e clock de 2.10 GHz;
- d. Cada processador deve ocupar um soquete do servidor.

2. **DESEMPENHO**

- a. Os servidores devem possuir índice SPECint_rate2006 (baseline) auditado de no mínimo 682 op/s (seiscentas e oitenta e duas operações por segundo) para o equipamento ofertado;
- b. Caso o equipamento ofertado não tenha sido auditado com a mesma frequência de clock solicitada, deverá ser informado um cálculo estimado, desde que o valor utilizado para estimativa de SPECint_rate2006 (baseline) tenha sido obtido a partir de um equipamento auditado com a mesma quantidade de processadores e mesma frequência de barramento de sistema (Front Side Bus, Hypertransport ou similar). Este índice deverá ser calculado por meio da expressão abaixo descrita, com base em um índice auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) de um equipamento do mesmo fabricante e do mesmo modelo do equipamento ofertado;
- c. Índice Estimado = $(A * B) / C$, onde:
A = Frequência de clock (em GHz) ofertada para cada processador;
B = Resultado SPECint_rate2006 (baseline) auditado pela SPEC;
C = Frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC;
- d. O índice SPECint_rate2006 (baseline) utilizado como referência será validado junto ao site Internet www.spec.org - Standard Performance Evaluation Corporation;
- e. Não será aceita estimativa para modelos de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC), resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital.

3. **MEMÓRIA:**

- a. Cada servidor tipo lâmina deverá possuir um mínimo de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória RAM;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- b. Memórias com as seguintes características:
 - 1. Memória principal RDIMM, DDR4, 2400MT/s;
 - 2. Capacidade de detecção e correção de erros (ECC) ou correção avançada de erros (Advanced ECC ou SDDC);
 - 3. Possuir tecnologia de banco de memória reserva (spare memory), ou tecnologia de memória com "Chipkill", ou tecnologia equivalente que garanta correção e isolamento de problemas físicos de memória;

4. **DISCOS RÍGIDOS:**

- a. Possuir 02 (duas) unidades de disco rígido com as seguintes características:
 - 1. Padrão SAS OU NLSAS;
 - 2. Capacidade mínima de 2 TB (DOIS TERABYTES) cada disco;
- b. Possuir controladora de disco rígido com as seguintes características:
 - 1. Implementar agrupamento em arranjo do tipo RAID-1 por hardware (servidor tipo lâmina);

5. **REDE LAN:**

- a. Cada servidor tipo lâmina deve possuir, além da interface de gerenciamento, um mínimo de 02 (duas) portas de comunicação à rede local; Em cada interface das lâminas, deverá prover suporte à conexão de cada porta em switches distintos do chassi;
- b. Suporte a PXE ou similar;
- c. Conexão de 10 Gbps;
- d. Configuração por software;
- e. AUTO-SENSE;
- f. Gerenciável;
- g. Possuir suporte a TCP/IP Off-load Engine (TOE);

6. **OUTROS:**

- a. Não é necessário o fornecimento de sistema operacional para os servidores tipo lâmina.

2.7. SWITCH TOPO DE RACK

O equipamento deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas 1/10 Gigabit Ethernet SFP+ sem nenhum bloqueio (non-blocking);

- a) As portas SFP+ devem suportar transceivers dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER e 10GBase-ZR, SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-ZX e 1000Base-T e cabos SFP+ Direct Attach Cable (DAC);
- b) Possuir 06 (seis) portas 40 Gigabit Ethernet QSFP+ com suporte a transceivers dos padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4 e cabos QSFP+ Direct Attach Cable (DAC);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 1.4 Tbps;
- d) Possuir capacidade de processamento de pelo menos 1080 Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- e) Deverá ter capacidade de rotear e comutar pacotes através de ASICs sem a necessidade de adição de hardware ou licenças adicionais;
- f) Possuir latência inferior a 600 ns (seiscentos nano segundos) de comutação porta a porta;
- g) Possuir capacidade para no mínimo 160.000 endereços MAC;
- h) Suporte a Jumbo Frames de no mínimo 12000 bytes;
- i) Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta de console com conector RJ-45;
- j) Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 para administração fora de banda (out-of-band management);
- k) Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.
- l) Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- m) O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou atrás para frente (front-to-back ou back-to-front). As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (hot-swappable) e devem ser redundantes;
- n) O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura “non blocking”;
- o) Ocupar no máximo 1 (uma) unidade de rack (1 RU);
- p) Instalável em rack padrão de 19”, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit’s de fixação;
- q) O switch fornecido deve ser empilhável com as seguintes características:
 1. Deve ser possível empilhar pelo menos 06 (seis) destes switches;
 2. O empilhamento deve ser feito em anel (“stack ring”) para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue a funcionar;
 3. Em caso de falha do switch controlador da pilha, um controlador “backup” deve ser selecionado de forma automática, sem que seja necessária intervenção manual;
 4. A pilha de switches deverá ser gerenciada como uma entidade única;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5. A pilha de switches deverá ser gerenciada através de um único endereço IP;

2.7.1. Funcionalidades Gerais

- a) Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- b) Gerenciável via Telnet e SSH;
- c) Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada;
- d) Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento;
- e) Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2 e v3);
- f) Implementar o protocolo Syslog para funções de “logging” de eventos;
- g) Implementar o protocolo NTP ou SNTP;
- h) Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
- i) Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- j) Implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- k) Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- l) Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- m) Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
- n) Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
- o) Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- p) Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “Differentiated Services Code Point” (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- q) Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;

2.7.2. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree)

- a) Implementar até 4.000 VLANs Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- b) Permitir a criação e ativação simultâneas de no mínimo 4.000 VLANs ativas baseadas em portas;
- c) Permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas “isoladas” e portas “promíscuas”, de modo que “portas isoladas” não se comuniquem com outras “portas isoladas”, mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- d) Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- e) Implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados.
- f) Implementar a funcionalidade de “Link Aggregation(LAGs)” conforme padrão IEEE 802.3ad;
- g) Deve suportar no mínimo 128 grupos por switch com até 8 portas por LAG (IEEE 802.3ad);
- h) Deve implementar o padrão IEEE 802.1d (“Spanning Tree Protocol”);
- i) Deve implementar o padrão IEEE 802.1s (“Multiple Spanning Tree”);
- j) Deve implementar o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”);
- k) Deve implementar padrão compatível com PVST+/RPVST+;
- l) Implementar mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do tipo “Denial of Service” no ambiente nível 2;
- m) Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo “fast forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- n) Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- o) Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
- p) Suporte à tecnologia FCoE operando em modo trânsito;
- q) O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2 Multipathing);
- r) Os equipamentos quando virtualizados deverão possuir processamento local de modo a não existir tempo de convergência em caso de falha de um dos equipamentos do sistema virtualizado;
- s) A atualização de software dos equipamentos virtualizados não deve parar todos os switches ao mesmo tempo. A atualização poderá ser realizada primeiro em um equipamento e posteriormente no outro equipamento virtualizado para que não ocorra interrupção do tráfego;
- t) Deve suportar o protocolo OpenFlow 1.3;

2.7.3. Funcionalidades de Camada 3 (Multicast e Roteamento)

- a) Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;
- b) Suportar roteamento de pacotes IPv4 e IPv6;
- c) Suporte a 128.000 (cento e vinte e oito mil) rotas IPv4;
- d) Suporte a 32.000 (trinta e dois mil) rotas IPv6;
- e) Suporte a 24.000 (vinte e quatro mil) hosts IPv6;
- f) Implementar roteamento estático;
- g) Implementar os protocolos de roteamento RIPv1 e RIPv2;
- h) Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF v1, v2 e v3;
- i) Implementar protocolo de roteamento dinâmico BGPv4 e BGPv6;
- j) Implementar a funcionalidade de VRF-lite;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- k) Implementar roteamento dinâmico na VRF com os protocolos OSPF e BGP para IPv4 e IPv6;
- l) Implementar no mínimo 64 VRFs;
- m) Deve trabalhar simultaneamente com protocolos IPv4 e IPv6;
- n) Implementar o protocolo IGMP v1, v2, v3;
- o) Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping (v1, v2, v3);
- p) Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol);
- q) Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) em modo “sparse-mode”;
- r) Implementar Policy Based Routing;
- s) IPv6 Management support (Telnet, FTP, TACACS, RADIUS, SSH, NTP);
- t) Implementar os seguintes padrões relacionados a IPv6:
- u) Path MTU Discovery Features de acordo com a RFC 1981;
- v) Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification de acordo com a RFC 2460;
- w) Transmission of IPv6 Packets over Ethernet Networks de acordo com a RFC 2464;
- x) Multicast Listener Discovery (MLD) for IPv6 de acordo com a RFC 2710;
- y) IPv6 Router Alert Option de acordo com a RFC 2711
- z) Multicast Listener Discovery Version 2 (MLDv2) for IPv6 de acordo com a RFC 3810
- aa) IPv6 Scoped Address Architecture de acordo com a RFC 4007
- bb) Basic Transition Mechanisms for IPv6 Hosts and Routers de acordo com a RFC 4213
- cc) IPv6 Addressing Architecture de acordo com a RFC 4291
- dd) ICMP for IPv6 de acordo com a RFC 4443
- ee) Neighbor Discovery for IPv6 de acordo com a RFC 4861
- ff) IPv6 Stateless Address Auto configuration de acordo com a RFC 4862
- gg) Deprecation of Type 0 Routing Headers in IPv6 de acordo com a RFC 5095

2.8. ARMAZENAMENTO

2.8.1. A solução (chassis) deverá conter um ou mais módulo(s) de armazenamento (Storage), com no mínimo 14 (quatorze) terabytes, em discos SSD (SOLID STATE DRIVE), HOT-PLUG, do tipo “Mixed Use”.

2.8.2. Serão aceitos também storages fora do chassis (instalados no rack), desde que totalmente compatíveis com a solução e seu gerenciamento.

2.9. RECURSOS ADICIONAIS

Deverão ser ofertados todos os recursos necessários para o perfeito funcionamento da solução, como GBICS, Cabos, Trilhos e etc.

2.10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) A garantia de toda a solução deve ser de 36 (trinta e seis) meses “on site”, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado e solução de defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

b) Reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a contratante.

2.11. INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. A instalação dos equipamentos da solução será realizada por técnicos designados pela licitante vencedora;
2. Ao final da instalação, os equipamentos devem estar ligados eletricamente e conectados à estrutura de rede, LAN e SAN (quando for o caso), existente na CONTRATANTE. É de responsabilidade da licitante vencedora, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da licitante vencedora ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da licitante vencedora.
3. Ao término, a CONTRATADA deverá executar/ministrar um “hands-on”, para a equipe técnica envolvida, O “hands-on” será realizado nas instalações da CONTRATANTE. O “hands-on” deverá abranger todas as configurações realizadas (como fazer), bem como as atividades de administração, gerenciamento e monitoração do ambiente fornecido. O “hands-on” deverá abranger as operações básicas do ambiente de rede LAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				É ME ou EPP? _____
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO / BAIRRO				
CIDADE / ESTADO		CEP		
REPRESENTANTE		E-MAIL		
FONE		FAX		
WEBSITE				

OBJETO DO PEDIDO: AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK.

ATENÇÃO: PARA A VISTORIA TÉCNICA, PEDIMOS AGENDÁ-LA, COM O SENHOR ALESSANDRO, TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO EM REDES, SERVIDORES E SEGURANÇA, PELO FONE 3429-5974.

A PROPOSTA DEVE VIR ACOMPANHADA DE CATALOGOS E/OU MANUAIS ONDE POSSAM SER COMPROVADAS TODAS AS FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO OFERTADA, COMPATÍVEIS COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

ITEM	Qde	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Preço Total
1	6	Aquisição de infraestrutura de servidores tipo lâmina, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualização e suporte técnico on-site, conforme requisitos, condições e níveis de serviço estabelecidos no termo de referência.		
2	1	Switch LAN topo de rack, cada switch com 48 (quarenta e oito) portas do tipo SFP de 1/10 Gbps cada porta e 6 portas do tipo SFP de 40 Gbps cada porta totalmente licenciadas, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualização e suporte técnico on-site, conforme requisitos, condições e níveis de serviço estabelecidos no termo de referência.		
3	—	Módulo(s) de armazenamento (Storage), com, no mínimo, 500 (quinhentos) GB, totalizando, pelo menos, 14 (quatorze) terabytes, em discos SSD, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualização e suporte técnico on-site, conforme requisitos, condições e níveis de serviço estabelecidos no termo de referência. Especificar quantidade ____ HDs		
4	1	Serviços de Instalação e Configuração dos equipamentos fornecidos com "Hands On" para repasse de conhecimentos.	-----	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ITEM	Qde	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Preço Total
5	1	Treinamento para utilização da solução bem como gerenciamento de todos os equipamentos para 1 (uma) pessoa conforme detalhamento contido no termo de referência <i>Este treinamento deve conter uma carga de 4 horas.</i>	-----	
VALOR TOTAL				

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- Pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal e recibo definitivo, devidamente discriminada e atestada pela comissão de recebimentos da CONTRATANTE;
- Local de entrega e instalação: Câmara Municipal de Santo André, sito na Praça Quarto Centenário 2, em Santo André – SP;
- Validade da proposta: Mínimo de 60 dias;
- Prazo de conclusão: Até 60 dias úteis da assinatura do contrato;
- Garantia: 36 (trinta e seis) meses **ON SITE**, para todos os itens;
- *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

DECLARO QUE ATENDO A TODAS AS CONDIÇÕES EXPRESSAS ACIMA E NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTA PROPOSTA.

_____/_____/_____
(data)

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ n°
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, (Cargo):
_____, **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n°
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ** na licitação por **Pregão n° 05/2019 – Processo n° 0071/2018L**, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas
as fases licitatórias.

_____, ____/____/2019.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 05/2019**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2019.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações
constantes do **Edital de Pregão nº 05/2019**.

_____, ____ de _____ de 2019.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 0071/2018L, Pregão nº 05/2019**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2019.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 05/2019.

Processo L- 0071./2018

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., com sede na Rua DECLARO para os
devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e
Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2019.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 0071/2018L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 05/2019, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0071/2018L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto O **FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Em caso de chamado, atender, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado e solucionar eventuais defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

d) A reposição total de peças durante o período de garantia deve ser sem custo adicional para a contratante.

d.1) Trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

f) A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Coordenação de Redes e Sistemas de Informação, com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados da Coordenação de Redes e Sistemas de Informação (telefone 11 3429-5974).

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

5.1. PRAZO DE ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, encerrando-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.3. PRAZO DE GARANTIA: 36 (trinta e seis) meses *On-Site*, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos, quando a contratada entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital.

5.4. DA ENTREGA INICIAL DOS EQUIPAMENTOS: O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 7.4.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o Diretor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Coordenador de Redes e Sistemas de Informação e o Técnico Legislativo Especializado em Redes, Servidores e Segurança, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 7.2.e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

7.2. A **Fiscalização** será desempenhada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Coordenador de Redes e Sistemas de Informação e o Técnico Legislativo Especializado em Redes, Servidores e Segurança, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia *On Site*, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.3. A **Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 14.2., com o acompanhamento ainda do Chefe de Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.1. O Recebimento Definitivo inclui a realização do Treinamento, mediante relatório de satisfação do servidor que o recebeu, rubricado por toda a comissão de recebimentos.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinta) dia útil após o recebimento do objeto, incluindo neste o treinamento, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. **REAJUSTES** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas (pelo período de 12 meses), é de R\$...... (.....).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.52.00. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE., vinculado à atividade _____, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade _____, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo _____, do presente ajuste.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de,º ano da fundação da cidade.

.....
Presidente
p/ Contratante

.....
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____ - Processo CMSA 0071/2018L

OBJETO: Aquisição de infraestrutura de servidores tipo Lâmina, módulo de armazenamento (Storage) e Switch topo de rack.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa _____, situada à Rua _____ número _____, Bairro de _____ na cidade de _____ estado de _____, Cep _____, telefone (011) _____-_____, inscrita sob o CNPJ _____/_____-_____.por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, RG número _____, CPF _____, vistoriou nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para vistoria técnica visando checar o local, executando todos os levantamentos necessários para(OBJETO DO EDITAL), como especificado no Edital de **Pregão nº 05/2019** e seus anexos.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento, dos prazos e condições exigidos.

Servidor da área requisitante
Cargo: Técnico Legislativo Especializado
Em Redes, Servidores e Segurança

Representante da empresa
Vistoriador

Santo André, ____ de _____ de 2019.

(P/ empresa)

(P/ Câmara Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO XII

CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente